



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 968, de 10 de maio de 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS, INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar medicamentos à população do Município de Poço das Antas, mediante a apresentação da Carteira da Secretaria Municipal da Saúde, até os seguintes percentuais:

I – Cem por cento do valor total da receita médica, para a população que necessita de medicação contínua (considera-se contínua quando tiver necessidade acima de seis meses de uso contínuo), até o limite de R\$ 100,00 (Cem reais) e cinquenta por cento do excedente;

II – Cem por cento do valor total da receita médica, para a população acima de 60 anos;

III – Cem por cento do valor total da receita médica, para os deficientes físicos e mentais, com a devida incapacidade de trabalhar comprovada por atestado médico e portadores de doenças terminais igualmente comprovadas por atestado médico;

IV – Até cem por cento para pessoas com sérias dificuldades econômicas, conforme laudo da Assistência Social, sendo que no laudo constará a porcentagem a ser concedida.

§ 1º - Os percentuais estabelecidos nos incisos I a IV, deste artigo, serão aplicados aos medicamentos adquiridos dentro do território do município;

§ 2º - Na falta dos remédios da farmácia básica no posto de saúde local, o munícipe poderá adquiri-los em farmácia do município, sendo pagos integralmente pela municipalidade;

§ 3º - Os percentuais estabelecidos nos incisos de II a IV deste artigo, serão aplicados até o valor máximo de sete VRMs (Valor de Referência do Município) mensais, por inscrição de Carteira de Cadastro.

Art.2º - Somente receberão os benefícios aqui estabelecidos, as pessoas que estiverem devidamente cadastradas na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art. 3º - O constante no parágrafo 2º do artigo 1º desta lei só se aplica aos remédios da farmácia básica conforme relação em anexa que é parte integrante da presente Lei;

Art. 4º - Somente poderão se beneficiar desta lei os munícipes que comprovarem residência no município.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 5º - Qualquer remédio somente poderá ser adquirido com receituário médico visado pelo Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social, ou por funcionário designado, conforme os percentuais estabelecidos no artigo primeiro desta lei.

Art. 6º - Para a operacionalização do controle de pagamento das notas fiscais dos medicamentos emitidos pela(s) farmácia(s) do Município será feita a devida regulamentação pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde num prazo máximo de trinta dias a partir da data da promulgação da presente lei.

Art. 7º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a efetuar o pagamento diretamente à farmácia, de acordo com o estabelecido nesta lei, para as notas fiscais emitidas a partir da vigência desta, mensalmente sempre até o dia dez do mês subsequente ao fornecimento dos remédios.

Art. 8º - Para a cobertura das despesas decorrentes desta lei serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias, consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário especialmente a lei nº. 710 de 06 de abril de 2001.

POÇO DAS ANTAS, 10 de maio de 2004.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL